

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 3.619, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre majoração de salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

(Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 17/2000, autoria Comissão de Educação: Vers. José Carlos Gomes- Cal, Alexandre Pereira Costa-Pió e Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão, subscrito pelos Vereadores André Luiz Raposo e Delvair Gonçalves de Araújo).

pr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara **de** Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

de Ensino recebera cinco reais (R\$ 5,00) por hora aula.

Artigo 29. A carga horária do Frofessor Municipal será de cento e cinquenta horas (150 h) por mês no ensino fundamental, e de cento e vinte e cinco horas (125 h) por mês no ensino infantil, perfazendo respectivamente os salários mensais de setecentos e cinquenta reais (R\$750,00) e de seiscentos e vinte e cinco reais (625,00).

Artigo 30. Permanecem inalterados os benefícios, vantagens e deveres, atribuidos aos Professores pelas Leis 2.348/89 e 2.905/93.



PALACETE 10 DE JULHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello extário de Adm. e finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria

Jurídica, em 03 de abril de 2000.

Dra. Synthea Jelles de Castro Schmidt Assessora Jurídica

PRJ/krsm